



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 009/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o Código Tributário Municipal.

1. RELATÓRIO

O Projeto em análise insere modificações no Código Tributário Municipal para o fim de alterar a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deixa de ser o preço do serviço e passa a ser o preço total do serviço, sem dedução dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, produzidos no local da prestação ou adquiridos de terceiros.

Foram alterados os parágrafos, incisos e alíneas do artigo 188, para tornar regra o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, o que na redação atual é uma excessão. Todavia, quando o parcelamento for superior a 12 (doze) vezes, haverá aplicação de juros de 1% ao mês. O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, poderá acarretar o cancelamento do contrato de parcelamento.

No artigo 174 foi incluído o § 7º, para possibilitar a redução em até 70% dos juros e da multa, quando o contribuinte liquidar o tributo em cota única.

Por fim, será alterada a redação do § 3º, do artigo 32, para estabelecer que o desconto, em caso de pagamento à vista do tributo será de 15%.

O Parecer Jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

Perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentada a prova Emenda que altera a redação do projeto de lei, de modo a adequá-lo à Lei Complementar nº 95/98.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

A mudança implementada na legislação trás três grandes e importantes inovações tributárias para o Município de Guaíra. A primeira é a que possibilita um desconto de até 15% no pagamento à vista de tributos, o que gerará impacto positivo e significativa, principalmente, sobre o IPTU.

O parcelamento do tributo, que antes limitava-se a 12 (doze) parcelas, com possibilidade excepcional de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas. A mudança possibilita o parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes para todos, sendo acrescido de juros de 1% ao mês quando o parcelamento for superior a 12 (doze) meses.

Por fim, haverá mudanças na base de cálculo do ISS, para adequar a legislação ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 603.497/MG quando à incidência desse imposto sobre a venda de material de construção.

No julgamento do RE 603.497/MG, o STF decidiu que a venda de material de construção está sujeita ao ISS quando essa venda ocorrer acompanhada de prestação de serviço. Quando o material for produzido fora do local da obra, haverá incidência de ICMS. Portanto, se faz necessária a adaptação legislativa proposta.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 12 março de 2025.


KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei complementar nº 001/2025.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


MIRELE CETTO
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário

Kiila